

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005667/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077954/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.211450/2025-45
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

MOTORISTA DO TREM RESTAURANTE LTDA, CNPJ n. 56.929.835/0001-85, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIANA CARDOSO FERNANDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

I. A empresa acordante reterá, mensalmente, o percentual previsto de 20% (vinte por cento) para encargos sociais e 02% (dois por cento) para cobrir encargos gerados por pagamentos com cartões de crédito, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, será distribuído aos empregados da empresa, de acordo com a tabela de pontos abaixo:

TABELA DE PONTOS

Cargo	Inicial	6 meses	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos

Chef de Cozinha	30	31	32	33	34	35	36
Sous Chef	20	21	22	23	24	25	26
Cozinheiro III	16	17	18	19	20	21	22
Cozinheiro II	14	15	16	17	18	19	20
Cozinheiro	12	13	14	15	16	17	18
Auxiliar de Cozinha III	7	8	9	10	11	12	13
Auxiliar de Cozinha II	5	6	7	8	9	10	11
Auxiliar de Cozinha	3	4	5	6	7	8	9
Garçom (atendente) III	9	10	11	12	13	14	15
Garçom (atendente) II	8	9	10	11	12	13	14
Garçom (atendente)	7	8	9	10	11	12	13
Copeiro	6	7	8	9	10	11	12
Maitre	16	17	18	19	20	21	22
Supervisor de Salão	22	23	24	25	26	27	28
Gerente Geral	40	41	42	43	44	45	46

Parágrafo Primeiro: Independentemente da função exercida, o empregado, no mês subsequente ao completar seis meses, receberá mais um ponto. No mês subsequente ao completar um ano, receberá mais um ponto. No mês subsequente ao completar dois anos, receberá mais um ponto. No mês subsequente ao completar três anos, receberá mais um ponto. No mês subsequente que completar quatro anos, receberá mais um ponto. Por fim, no mês subsequente ao completar cinco anos, receberá mais um ponto. Após esse período, não haverá mais o acréscimo de pontos e não serão considerados o tempo de contrato anteriormente firmados.

Parágrafo Segundo: Os novos empregados, no período de experiência, terão direito a 100% da participação dos pontos de acordo com a tabela de pontos da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os números de pontos previstos tabela de pontos são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Quarto: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

II. Os pontos a serem distribuídos obedecerão a proporcionalidade da frequência mensal, nos casos de falta justificada. Serão desconsideradas para a distribuição de pontos, e, conseqüentemente, perderá o direito aos pontos do mês, o empregado que faltar ao serviço por 01 (um) ou mais dias, sem qualquer justificativa.

Parágrafo Único: Os pontos perdidos sob os critérios que trata a presente cláusula serão distribuídos aos demais funcionários da empresa ora acordante.

III. Em caso de alteração de função dos empregados, a critério do empregador, havendo previsão de majoração da quota sobre a distribuição para a nova função, o empregado somente passará a receber o valor a partir do mês subsequente.

Parágrafo único: Fica resguardado ao empregador, a partir da alteração de função, o período de 30 (trinta) dias para treinamento e avaliação do empregado na nova função, hipótese que, sendo insatisfatório, poderá ser reconduzido à função antiga.

IV. Não farão parte do rateio, e, conseqüentemente, não terão direito a distribuição de pontos, os estagiários e auxiliares de escritório e prestadores de serviço.

V. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da arrecadação, que, para fins de cálculo, contará do primeiro ao último dia do mês anterior ao pagamento.

Parágrafo único: Não haverá distribuição de pontos:

- a) Referente aos quinze dias trabalhados, para o empregado advertido por escrito desde que o empregado não discorde do registro efetuado.
- b) Referente a trinta dias trabalhados, para o empregado suspenso;
- c) Referente a trinta dias trabalhados, para o empregado dispensado por justa causa.

VI. A Empresa acordante anotarà na CTPS dos empregados o recebimento desta parcela, conforme previsão do artigo 457, §6º, inciso III e §8º, da CLT.

VII. Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período de interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontos.

VIII. As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

IX. A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio, inclusive indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme Súmula 354 do TST.

X. Em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado terá direito ao valor dos pontos do período. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada a média dos pontos dos últimos 12 meses.

XI. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos o Sra. Denise Ramos Friedrichs CPF nº 940.420.120-00, Sra. Tarcielle de Lima Gross CPF nº 019.494.550-25 e a Sra. Fernanda Braz dos Santos CPF nº 032.034.660-90, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal e repassar aos demais funcionários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

Com base no artigo 611-A, III da CLT, as partes acordantes convencionam que o intervalo intrajornada de uma hora poderá ser reduzido para, no mínimo, trinta minutos e, no máximo, quatro horas.

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTERJORNADA

Fica autorizada a redução do intervalo interjornada de que trata o art. 66 da CLT para o mínimo de 9 horas em até duas oportunidades por semana, consecutivas ou não.

Parágrafo Único: Na hipótese de redução estabelecida no item anterior, deverá ser acrescido ao próximo intervalo interjornada gozado o tempo faltante para completar o intervalo de onze horas não gozado na oportunidade anterior, ou nos dois intervalos interjornada subsequentes quando a redução se der de forma consecutiva.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO PONTO

O registro do ponto é responsabilidade do empregado, tanto para os horários de entrada e saída, quanto de intervalos. Aquele que não efetuar ou alterar o registro estará sujeito a advertência verbal, escrita e suspensão, além de rescisão por justa causa, persistindo a ocorrência, e perderá o equivalente aos pontos do dia, por dia em que houver ocorrência, durante o período de arrecadação da taxa de serviço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA OITAVA - CAMERAS DE SEGURANÇA

Os empregados declaram terem ciência que nas áreas comuns do estabelecimento existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e

clientes, concordando que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos ou policiais.

Parágrafo Único: Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade, que envolvam o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto e o acordo abrangerá somente os funcionários contribuintes com o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Superintendência Regional do Trabalho

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D**

MARIANA CARDOSO FERNANDES



**SÓCIO
MOTORISTA DO TREM RESTAURANTE LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



